



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 23/04/2015, Edição nº 4072, Página nº 32

### PORTARIA Nº 115/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Comissão Processante e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,**

**Considerando** o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da [Lei Orgânica Municipal](#);

**Considerando** as disposições da [Lei Complementar nº 12/2009](#) (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Processante, com finalidade de apurar, mediante Sindicância, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I – A suposta irregularidade na execução dos serviços de transporte que deveriam ter sido prestados pela empresa Roberto Stankovicz-ME, em razão dos contratos 02/2013 e 03/2013 firmados entre esta e o município de Nova Santa Rosa;

II – A legalidade do pagamento efetuado à empresa acima citada, em razão desses serviços, com base nos empenhos 3272/2013 e 5491/2013, e nas Notas Fiscais 038 e 042, emitidas pela empresa;

III – A responsabilização pela irregularidade, caso esta seja constatada, e aplicação da penalidade ao servidor responsável, bem como, os meios para o ressarcimento do município.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

I – Noedi Gund, matrícula nº 1140.1-0;

II – Sílvio Sadí Hettwer, matrícula nº 1563.6-5;

III – Leila Suely Hitz Seyboth, matrícula nº 7493.4-1.

**Art. 3º** A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento da Sindicância.

**Art. 4º** A Comissão deverá iniciar a Sindicância no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato; e deverá finalizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras relacionadas à Sindicância, previstas na Lei Complementar nº 09/2012, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 6º** Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 17 de abril de 2015.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito